



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com




MEMORANDO Nº 084 / 2020 - GAB/RUR

Rurópolis, 19 de Agosto de 2020.

Diante da necessidade de licitação para COMPRA DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL TIPO S10) **que venham a suprir a** necessidades da **Secretaria Municipal De INFRAESTRUTURA** para atender a demanda do **convenio nº 076/2020 processo nº 2020/499059**, celebrado entre **a SETRAN e Prefeitura Municipal de Rurópolis**. Solicito que para que se possam licitar conforme descreve o termo de referência Encaminhado em anexo a planilha elaborada por essa Secretaria da exata necessidade para atendimento ao objeto pactuado específico Observe que na planilha constam todos os dados necessários para realização de um procedimento licitatório.

Solicito que ao publicarem a licitação remeta a esta Secretaria a cópia da mesma para que possamos participar do certame, pois a presença técnica irá agilizar e garantir a contratação.

Atenciosamente,



JOSELINO PADILHA
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

Contratar empresa especializada em **FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESELL TIPO S10)** na quantidade especificada neste termo de referência, Para atenderem a necessidade da **Secretaria Municipal De INFRAESTRUTURA para atender a demanda do convenio nº 076/2020 celebrado entre a SETRAN e Prefeitura Municipal de Rurópolis.** de Rurópolis, com previsão de contratação por o período de 90 dias podendo ser renovado em conformidade com a lei 8.666/93

2. DO TERMO

Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal De INFRAESTRUTURA para atender a demanda do convenio nº 076/2020 celebrado entre a SETRAN e Prefeitura Municipal de Rurópolis. **Secretaria Municipal De INFRAESTRUTURA.** As dúvidas poderão ser sanadas junto ao referido setor.

3. JUSTIFICATIVA

È necessária à COMBUSTIVEIS do tipo óleo diesel S10 para abastecimento dos equipamentos DA SEMINFRA. Com recurso do Convenio nº 076/2020 tem por objeto a aquisição de 112.682,8 (Cento e Doze Mil Seiscentos e Oitenta e Dois e oito décimos) de litros de Óleo Diesel S- 10 objetivando a execução de serviços de recuperação das estradas vicinais, sendo **TRECHO 1: Vicinal dos Baianos –**, em uma extensão de 60 km; **TRECHO 2: Vicinal Flor da Selva – Rod. Transamazônica,** em uma extensão de 13 km; **TRECHO 3: Vicinal estrela D'alva- rod. Transamazônica,** uma extensão de 19; km ambas na ladeadas à Rod. Transamazônica, no trecho RURÓPOLIS/ ALTAMIRA; **TRECHO 4: Vicinal São João – Rod. Santarém/Cuiabá no trecho RURÓPOLIS/SANTARÉM,** em uma extensão de 13 km. **TRECHO 5: Vicinal KM 45 Sul com extensão de 15 km e TRECHO 6: Vicinal do KM 60 NORTE** em uma extensão de 21 km –, em uma extensão de 60 km –, em uma extensão de 60 km totalizando **141 km de serviços de recuperação,** no município de Rurópolis/PA.

4.CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5.MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O material requisitado será entregue no município de Rurópolis de forma fracionada para atender a necessidade diária do município, após ordem de compra em conformidade, com prazo de entrega imediato após a requisição, contados a partir do recebimento da autorização assinada pelo responsável nomeado pela Secretaria Municipal De INFRAESTRUTURA para atender a demanda do convenio nº 076/2020 celebrado entre a SETRAN e Prefeitura Municipal de Rurópolis.

6.AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1 O valor Orçado para execução do pactuado para a presente contratação é de **R\$ 419.180,02 (Quatrocentos e Dezenove Mil Cento e Oitenta Reais e Dois Centavos)**.

6.2 O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A Contratada obriga-se a:

2.2 Efetuar a disponibilização dos produtos, em perfeitas condições de uso, no prazo e locais indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.



- 2.3 Os produtos deverão estar em rigorosa observância a normas legais editadas e publicadas pelos órgãos reguladores. ANP e ambientais.
- 2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes produtos ofertado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.5 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da INFRAESTRUTURA, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 horas, contados a partir da verificação, do produto com defeito;
- 2.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da INFRAESTRUTURA, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.7 Comunicar à INFRAESTRUTURA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.10 Responsabilizar-se pelas despesas dos direitos autorais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ofertado, bem como sobre os equipamentos locados de terceiros.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A Contratante obriga-se a:
- 3.1.1 Receber serviço ofertado, disponibilizando local, data e horário;
- 3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 3.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 3.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4 MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 4.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a INFRAESTRUTURA Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 4.2 impossível reparação.

5 CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 5.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da INFRAESTRUTURA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à INFRAESTRUTURA.
- 5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da INFRAESTRUTURA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

QUADRO DE NECESSIDADES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO/MARCA DO PRODUTO	QUANT
1	ÓLEO DIESEL TIPO S10 COM CERTIFICADO DE ESPECIFICAÇÃO DA ANP com teor máximo de enxofre de 10mg/kg (ppm = partes por milhão). Unidade de medida LITRO	112.682,8

Rurópolis, 19 de Agosto de 2020.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com



JOSELINO PADILHA
PREFEITO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONSIDERANDO que para a abertura do Procedimento Licitatório faz-se necessária a autorização do Ordenador de Despesas, conforme consta no art. 38, da Lei nº 8.666/93. Autorizo a comissão permanente de licitação abertura de processo licitatório para **COMPRA DE COMBUSTIVEL (OLEO DIESEL TIPO S10)**

Rurópolis, 19 de Agosto de 2020.

JOSELINO PADILHA
PREFEITO



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com



JUSTIFICATIVA

Nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos;

Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

Considerando que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

Considerando que esta Prefeitura não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma; Considerando, também, que a rede lógica desta Prefeitura, bem como seu EQUIPAMENTO DE INFORMATICA, não suporta a utilização do pregão modalidade Eletrônica, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII;

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico;

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, o desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de maio 263 - Centro - CEP 68.165-000

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitacao-pmr@hotmail.com



Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte do de participantes da regionais já ambientados a situação e condições de adversas da região , justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Rurópolis, 19 de Agosto de 2020.



JOSELINO PADILHA
PREFEITO